

OBJETIVO

- 01** – O **PROFAMÍLIA** – Programa de Bônus para Membros da Mesma Família **objetiva beneficiar financeiramente alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação mantidos pela ITE que mantenham entre si relações de parentesco natural ou consanguíneo.**
- 02** – Não poderão ser beneficiados(as) pelo PROFAMÍLIA os(as) alunos(as):
- I – acolhidos(as) pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou por outras iniciativas governamentais de natureza semelhante;
 - II - atendidos(as) pelo governamental FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, quando o valor financiado for igual ou superior a 50% da anualidade ou semestralidade;
 - III – inadimplentes financeiramente com a ITE;
 - IV – que já tenham mantido ou sustentem litígio judicial com a ITE.
- 03** – A ITE não estará obrigada, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, a manter o PROFAMÍLIA nos anos escolares posteriores ao de 2024.

CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 04** – O PROFAMÍLIA contemplará igualmente alunos(as) que sejam parentes:
- I – em linha reta, até o terceiro grau, por vínculo ascendente (mãe, pai, avô, avô, bisavô e bisavô) ou descendente (filha, filho, neta, neto, bisneta e bisneto);
 - II – em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, por proveniência de um mesmo tronco, mas não descenderem uma das outras (irmã, irmão, tia, tio, prima e primo).
- 05** – O PROFAMÍLIA ainda beneficiará cônjuges ou conviventes (união estável, com escritura pública. Parentesco por afinidade não será favorecido.

BONIFICAÇÃO

- 06** – A primeira parcela da anualidade ou semestralidade não será beneficiada pelo PROFAMÍLIA, ou seja, será devida pelo seu valor integral.
- 07** – O bônus financeiro incidirá sobre os valores integrais das parcelas da anualidade ou semestralidade estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a ITE.
- 08** – A concessão do bônus financeiro de 2,5% (dois e meio por cento) precederá a aplicação dos decréscimos (descontos) relativos às antecipações de pagamentos estabelecidos na cláusula 28 do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e estará sujeita aos prazos de validade convencionados para os decréscimos antecipatórios. O bônus não se aplica aos cursos superiores de extensão e de pós-graduação.
- 09** – Individualmente, são cumulativos os benefícios do PROFAMÍLIA e de todos os demais programas de bônus financeiros patrocinados pela ITE, desde que a soma das ampliações dos decréscimos (descontos) a eles relativos não ultrapasse 10% (dez por cento). Caso ocorra extrapolação, o excesso será desconsiderado.

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS

- 10** – Será de iniciativa e responsabilidade de apenas um dos parentes, em nome de todos, comprovar os vínculos de parentesco, por intermédio de cópias xerográficas de certidões de nascimento, de casamento ou de união estável.
- 11** – A comprovação dos vínculos de parentesco deverá ser feita pessoalmente na Secretaria Financeira, assim como a comunicação de alterações no grupo de parentes inicialmente informado.
- 12** – Serão presumidas como reais e verídicas as informações prestadas pelo(a) aluno(a), não eximido(a) o(a) declarante do ônus de prová-las sempre que a ITE requerer. Apurada a supressão ou alteração da verdade, o(a) informante estará obrigado(a) a restituir o valor monetário do benefício usufruído por todos os parentes.

VIGÊNCIAS DOS BENEFÍCIOS

- 13** – Respeitado o disposto no item 06, vínculos de parentesco comprovados na 1ª quinzena de cada mês implicarão bônus a partir da parcela da anualidade ou semestralidade a vencer no mês seguinte; comprovação na 2ª quinzena de cada mês, bônus a partir da mensalidade vincenda no mês posterior ao seguinte.